

Gazeta do Sertão

ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno..... 60000
Semestre..... 30500

Fundadores: - I. JOFFILY e F. RETUMBA.

Orgão Democrata.

Publicação semanal.

DIRECTOR: - Irenéo Joffily.

Typographia e escriptorio — à "Praça Municipal" n.º 21.

ASSIGNATURAS.

Fóra da comarca.

Anno..... 70000
Semestre..... 35000
Pagamento adiantado.

Campina-Grande, Sexta-feira, 22 de Agosto de 1890.

ESPEDIENTE

Almanak

Agosto (tem 31 dias)
SOL em VIRGO.

DOMINGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
SEG.-FEIRA	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
TERÇA-FEIRA	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
QUART-FEIRA	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
QUINT-FEIRA	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
SEXTA-FEIRA	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					
SABADO	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						

DIAS SANTIFICADO - 15

PHASES DA LUNAR

Ming a 7, nova a 15, crese. a 23, cheia a 30.

MEMORANDUM.

Correio a 23 de Agosto

GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 22 DE AGOSTO DE 1890.

Cautela!

Falla-se geralmente que o governo deste Estado, conhecendo que a sua chapa de deputados e senadores, é repellida pela maioria da população parahybana, pretende empregar força ou fraude no processo eleitoral.

Do Dr. Venancio Neiva nada duvidamos; e acreditamos que para alcançar victoria na eleição, empregará todos os meios que julgar necessários; muito embora estejamos em epoca de reconstrução social.

Achamos muito plausivel a desconfiança do povo, por que o regulamento eleitoral deixando ao arbitrio das intendências o processo eleitoral, a fraude poderá ser exercida com toda segurança; desde que não permite a necessaria fiscalização pelo povo.

Os agentes do governo ainda mais augmentaram a desconfiança popular, por que propalam, que *não se importam com eleitores, mas que o governo não perde a eleição.*

Como se comprehende, que o governo não queira saber dos eleitores, despresando-os, e esteja certo de ganhar a eleição?

A conclusão á tirar-se, é que pretende usar d'aquelles meios —força ou fraude.—Nestas circumstancias cumprimos um dever aconselhando aos eleitores da opposição que no primeiro caso, desde que não possam obstar ou repellir a força, escrevam um protesto detalhado com a declaração de seus votos, assignado por todos.

No segundo caso, não podendo fiscalisar a leitura e apuração das cédulas; os eleitores devem tomar do mesmo modo a precaução de assignar um documento com a declaração dos seus votos.

Previniados assim, será desmascarada facilmente, qualquer *trama*, feita pelo governo por meio de seus agentes, e o congresso com base segura poderá julgar das eleições.

Toda cautela, toda precaução é necessaria.

Não se deve o povo illudir por palavras ou promessas enganadoras.

Haja energia para que seja conside-

rado o voto de qualquer eleitor; pois só assim podem ser bem conhecidos os sentimentos da nação.

Constituição

(Continuação)

CAPITULO I I

Da eleição de presidente e vice-presidente

Art. 44. O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo povo, mediante eleição indirecta, para qual cada Estado, bem como o Districto Federal, constituirá uma circumscripção, com eleitores specias em numero duplo do da respectiva representação no Congresso.

§ 1.º Não podem ser eleitores specias além dos enumerados no art. 26 os cidadãos que occuparem cargos retribuidos, de caracter legislativo, judiciario, administrativo, ou militar, no governo da União, ou nos dos Estados.

§ 2.º Essa eleição realisar-se-ha no dia 1.º de março do ultimo anno do periodo presidencial.

Art. 45.—No dia 1.º de maio seguinte se celebrará, em todo territorio da republica, a eleição do presidente e do vice-presidente.

§ 1.º Os eleitores de cada Estado formarão um collegio, e bem assim o do Districto Federal, reunindo-se todos no lugar que, com a divida antecedencia, preserver o respectivo governo.

§ 2.º Cada eleitor votará, em duas urnas, duas cedulas diferentes, n'uma para presidente, n'outra para vice-presidente, em dois cidadãos um dos quaes, pelo menos, filho de outro Estado.

§ 3.º Dos votos apurados se organizarão duas actas distinctas, de cada uma das quaes se lavrarão tres exemplares authenticos, designado os nomes dos votados e o respectivo numero de votos.

§ 4.º D'essas seis authenticas, cujo theor immediatamente se fará publico pela imprensa, remetter-se-hão duas (uma de cada acta) ao governador do Estado, para o respectivo archivo, e, para o mesmo fim, no Districto Federal, ao presidente da municipalidade, duas ao presidente do senado da União, e as duas restantes ao Archivo Nacional, todos fechadas e selladas.

§ 5.º Reunidas as duas camaras em assembléa geral, sob a presidencia do presidente do senado, elle abrirá perante ellas as duas actas, proclamando presidente e vice-presidente dos Estados Unidos do Brazil os dous cidadãos, que, em cada uma dellas, reunirem a maioria absoluta de votos contados.

§ 6.º Se ninguem obtiver essa maioria, o Congresso elegerá o presidente, ou o vice-presidente, por maioria absoluta, em votação nominal, d'entre os tres mais suffragados em cada uma das actas.

§ 7.º Nessa eleição cada Estado, bem como o Districto Federal, terá um voto; e este caberá áquelle, dos tres

candidatos, que, na respectiva representação no Congresso, alcançar a maioria relativa dos suffragios.

§ 8.º Para esse effeito, os representantes de cada Estado, e assim os do Districto Federal, votarão por grupos discriminados.

Art. 46.—Não se considerará constituida a assembléa geral para proceder á verificação da eleição do presidente e vice-presidente da republica, sem a presença, pelo menos, de dois terços dos seus membros.

§ 1.º O processo determinado para esse fim nos dous artigos precedentes com-cura e findará na mesma sessão.

§ 2.º Feita, n'essa sessão, a chamada dos membros do Congresso, não será permittido aos presentes retirarem-se da casa; para o que se tomarão as convenientes medidas de precaução material.

3.º Nenhum membro presente pôle abster-se de votar.

CAPITULO III

Das attribuições do poder executivo

Art. 47. Compete privativamente ao presidente da republica:

- 1.º Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instrucções e regulamentos para sua fiel execução;
- 2.º Nomear e dimittir livremente os ministros do Estado;

3.º Exercer o commando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brasil, assim como das de policia local, quando chamadas as armas em defesa interna ou externa da União.

4.º Administrar e distribuir, sob as leis do Congresso, conforme as necessidades do governo nacional, as forças de mar e terra;

5.º Prover os cargos civis e militares de caracter federal, salvas as restricções expressas na Constituição;

6.º Indultar e commutar as penas nos crimes sujeitos á jurisdicção federal, salvo nos casos a que se referem os arts. 32, n.º 30 e art. 50 § 2.º;

7.º Declarar a guerra e fazer a paz, nos termos do art. 32 n.º 12;

8.º Declarar immediatamente a guerra nos casos de invasão ou aggressão estrangeira;

9.º Dar conta annualmente da situação do paiz ao Congresso Nacional, recomendando-lhes as providencias e reformas urgentes, em uma mensagem, que remetterá ao secretario do senado no dia da abertura da sessão legislativa;

10.º Convocar o Congresso extraordinariamente, e prorogar-lhe as sessões ordinarias;

11.º Nomear os magistrados federaes;

12.º Nomear os membros do supremo Tribunal Federal e os ministros diplomaticos, mediante approvação do senado; podendo na ausencia do Congresso, designar-os e n'commissão, até que o senado se pronuncie;

13.º Nomear os demais membros do corpo diplomatico e os agentes consulares;

14.º Manter as relações com os Esta-

Prespecial favor são nossos correspondentes nas seguintes localidades:

Piancó.

Vigário Manoel Mariano de Albuquerque S. João do Rio do Peire.

Vigário Manoel V. da Costa e Sá. Souza.

Vigário Francisco Torres Brazil. Alagôa do Monteiro.

Vigário Manoel U. da Costa Ramos. Alagôa-Nova.

Omego, vigário José Antunes Brandão. Alagôa-Grande.

Vigário Luiz José de Araujo. Guarabira.

Vigário Walfrêdo S. Santos Leal. Serra da Raiz.

Vigário Sebastião Bzstos de Almeida Pessoa.

Araucária.

Vigário Manoel Correia de Sousa Lima. Cajacurus.

Capitão Jose Joaquim do Couto Cartaxo. Pilões.

Tenente Manoel Maria da Silva. Parahyba.

A. Augusto de Figueiredo Carvalho. Ararat.

Armacentico, Simão Patriocio da Costa. Pombal

João Leite Ferreira Primo. Brejo do Cruz

Tenente Coronel Benedicto Saldanha. Soledade

Imperiano José da Costa.

A elles poderão os assignantes da *Gazeta do Sertão* pagar as suas assignaturas e entender-se sobre qualquer assumpto referenciado a esta folha.

dos estrangeiros :

15. Declarar, por si, ou seus agentes responsáveis, o estado de sítio em qualquer ponto do território nacional, nos casos de aggressão estrangeira, ou grave commoção intestina. (Arts. 77 e 32, n. 22) ;

16. Entabular negociações internacionais, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, e approvar os que os Estados celebrarem na conformidade do art. 64, submetendo-os, quando cumprir, a autoridade do Congresso.

CAPITULO IV

Das ministros de Estado

Art. 48. O presidente da república é auxiliado pelos ministros de Estado, agentes de sua confiança, que lhe referendam os actos, e presidem cada um a uma das secretarias, em que se divide a administração federal.

Art. 49. — Os ministros de Estado não poderão acumular outro emprego ou função publica, nem ser eleitos presidente ou vice-presidente da União.

Paraphrasis unico. O deputado, ou senador, que aceitar o cargo de ministro de Estado, perderá o mandato, procedendo-se immediatamente a nova eleição, na qual não poderá ser votado.

Art. 50. — Os ministros de Estado não poderão comparecer ás sessões do Congresso, e só se communicarão com elle por escripto, ou pessoalmente em conferencias com as comissões das camaras.

Os relatorios annuaes dos ministros serão dirigidos ao presidente da república, e communicados por este ao Congresso.

Art. 51. — Os ministros de Estado não são responsáveis ao Congresso ou aos tribunaes pelos conselhos dados ao presidente da república, excepto quando esses conselhos envolverem cumplicidade com elle em delictos de responsabilidade definidos pelas leis penaes.

§ 1.º Respondem, porém, quanto aos seus actos, pelos crimes qualificados na lei criminal.

§ 2.º Nos crimes de responsabilidade serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e, nos connexos com os do presidente da república, pela autoridade competente para o julgamento d'este.

CAPITULO V

Da responsabilidade do presidente

Art. 52. O presidente dos Estados Unidos do Brazil será submettido a processo e julgamento, depois que a camara declarar procedente a accusação, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs, e, nos de responsabilidade, perante o senado.

Art. 53. São crimes de responsabilidade, no presidente da república, os

que attentam contra :

- 1.º A existencia politica da União ;
- 2.º A Constituição e a forma do governo federal ;
- 3.º O livre exercicio dos poderes politicos ;
- 4.º O gozo e exercicio legal dos direitos publicos ou individuais ;
- 5.º A segurança interna do paiz ;
- 6.º A prohibidade da administração ;
- 7.º A guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos.

§ 1.º Esses delictos serão definidos em lei especial.

§ 2.º Outra lei regulará a accusação, o processo e o julgamento.

§ 3.º Ambas essas leis serão feitas na primeira sessão do primeiro Congresso.

SECÇÃO III

Do poder judiciario

Art. 54. O poder judiciario da União terá por orgãos um Supremo Tribunal Federal, com sede na capital da república, e tantos juizes e tribunaes federaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear.

Art. 55. — O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de quinze juizes nomeados na forma do art. 46, n. 11, d'entre os trinta juizes federaes mais antigos e os cidadãos de notavel saber e reputação elegiveis para o senado.

Art. 56. — Os juizes federaes, singulares ou collectivos, serão nomeados pelo presidente da república, d'entre os cidadãos que contarem mais de quatro annos consecutivos no exercicio da magistratura ou da advocacia.

Art. 57. — Os juizes federaes são vitalícios, perdendo o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1.º Os seus vencimentos serão determinados por lei do Congresso, que não os poderá diminuir.

§ 2.º O senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal, e estes os juizes federaes inferiores.

Art. 58. — Os tribunaes federaes elegerão do seu seio os seus presidentes, e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1.º Nestas a nomeação e demissão dos respectivos empregados, bem como o provimento dos officios de justiça nas respectivas circumscripções judicarias, compete respectivamente aos presidentes dos tribunaes.

§ 2.º O presidente da república designará, d'entre os membros do Supremo Tribunal Federal, o procurador geral da república, cujas attribuições se definirão em lei.

Art. 59. — Ao Supremo Tribunal Federal compete :

1. Processar e julgar originaria e privativamente :

a) o presidente da república nos crimes communs e os ministros de Estado

glez.

Na idade heroica da Grã-Bretanha houve um rei, Venau, o Caçador, mau e ignorante, e por isto odiado pelo povo.

Tinha dois tróes, ao mesmo tempo seus unicos amigos e conselheiros, de nomes Kuring e Kuringão, ou pelo menos eram assim conhecidos pelo povo.

O primeiro esperto, palrador, trefego como um macaco ; o segundo, pesado, astuto, silencioso como um urso, ambos completavam-se ou combinavam-se na prestação de bons serviços ao seu amo.

Assim é que nas excursões venatorias do rei, os dois alternadamente tocavam a trombeta caçadora ; e nos prolongados festins das noites de inverno, depois que — Kuring — fazia as mais extravagantes peruetas para agradar á seu amo ; o pesado Kuringão fazia de menestrel e entuava canções ás glorias imaginarias do seu rei e senhor.

E
O historiador ainda estende-se muito ; e se tiver tempo publicarei a continuação do episodio, que é muito interessante.

nos casos do art. 50 ;

b) os ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade ;

c) os pleitos entre a União e os Estados, ou entre estes, uns com os outros ;

d) os litigios e reclamações entre nações estrangeiras e a União, ou os Estados ;

e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre esses e os dos Estados.

II Julgar, em grão de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, assim como as de que trata o prezente artigo § 1.º e o art. 60.

III Rever os processos findos, nos termos do art. 78.

§ 1.º Das sentenças da justiça dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal :

a) quando se questionar sobre a validade ou applicabilidade de tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado for contra ella ;

b) quando se constestar a validade de leis ou actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos os actos ou leis impugnados.

§ 2.º Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locais ; e vice-versa a justiça dos Estados consultará a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houver de interpretar leis da União.

Art. 60. — Compete aos juizes ou tribunaes federaes decidir :

a) as causas em que algumas das partes estibar a acção, ou a defesa em disposição da Constituição Federal ;

b) os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos ;

c) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros ;

d) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o governo da União, quer em convenções ou tractados da União com outras nações ;

e) as questões de direito maritimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz ;

f) as questões de direito criminal ou civil internacional ;

g) os crimes politicos.

§ 1.º É vedado ao Congresso e metter qualquer jurisdição federal, ás justicas dos Estados.

§ 2.º As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officios judicarios da União, aos quaes é obrigada a prestar auxilio, quando invocada por elles a policia local.

Art. 61. — As decisões dos juizes ou

Mas, os leitores não acham grande similitude entre esse rei Venau e seus tróes Kuring e Kuringão com o Sr. Venancio e seus apologistas do Estado da Parahyba ?

Depois passa o Estado (papel) á sua segunda historia, uma lenga-lenga, que — eu quero ser deputado, — quo tenho má vontade ao seu patrio, porque elle não prometteu-me uma cadeira no congresso.

Já viu-se cousa semelhante ! Pois os illustres Kuring e Kuringão não estão com ciúmes de mim !

Fiquem sabendo que eu não pretendo ser deputado ; eu, um pobre indio ! elles para que compromettem tanto á seu amo ! Quem faz deputados é o povo e não o Sr. Venancio ; elle não pode dar cadeira no Congresso a ninguém.

Moderem o zelo illustres Kuring e Kuringão.

Dizem que o Sr. Venancio, conhecendo que a sua chapa de deputados e senadores será

tribunaes dos Estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e questões, salvo quanto a

1.º Habeas-corpus, ou

2.º Espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção, ou tractado.

Em taes casos haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 62. — A justiça dos Estados não pôde intervir em questões submettidas aos tribunaes federaes, nem annular, alterar, ou suspender as suas sentenças, ou ordens.

(Continua)

A PEDIDOS

Ao eleitorado do Estado da Parahyba

Accedendo á reiterados convites de amigos e co-religionarios, e talvez cumprindo um dever, apresento-me candidato á um lugar de senador por este estado na proxima eleição de 15 de setembro.

A minha candidatura talvez seja o cumprimento de um dever ; porque tendo assumido na *Gazeta do Sertão* attitude de franca e decidida opposição aos actos do governo provisorio, que tão profundamente tem abalado a sociedade brasileira em suas crenças, em seus costumes religiosos ; sou um dos poucos que neste periodo de provações tem affirmado a fé catholica do povo parahybano.

Embora seja eu bem conhecido em todo este estado ; foi tão radical a revolução de 15 de novembro, que nesta nova era, que surge, epoca de renascença social ; o nome de qualquer cidadão, por mais conhecido que seja no paiz, não pode servir de programma politico ; impõe-se a qualquer candidato o rigoroso dever de se definir com a maxima franqueza perante a nação.

E' por isto que, muito embora a folha que dirijo vá á todos os municipios deste estado, penetre em todos os lugares, levando a todas as camadas sociais as minhas ideias de politico, ainda assim julgo ser da minha restricta obrigação pronunciar-me em momento tão solemne, pelo menos á respeito dos dois seguintes pontos capitales :

repellida por immensa maioria do eleitorado da Parahyba, resolveu que na occasião da apuração das sedulas em cada collegio fosse feito o seguinte arranjo :

De cada sedula da opposição será tirado pelo menos metade dos votos para a governo ; por exemplo, em lugar de João, que está escripto na sedula, o mesario lê Antonio ; em lugar de Pedro diz elle Bernardo, e assim por diante.

E o nosso Ze povinho assistirá a tudo isto, de boca aberta.

E' bem imaginada a *trama* do Sr. Venancio. Resta saber, si passará em julgado ; isto e, si por toda parte o povo se resignará ao papel de bode expiatorio dos peccados do Sr. Venancio.

Si eu fosse eleitor não aguentaria semelhante *grava*. Pois eu iria votar em qualquer cathico para depois ler-se o nome do Sr. Venancio, Ruy Barbosa, ou de outro qualquer outro ateo ! O diabo que aguentasse a bucha ! E a proposito, Beelzebuth é quem anda aconselhando ao governo essas medidas.

Não sendo eleitor ficarei no meu observatorio para ver, ouvir e contar.

Indio Curing

Folhetim

Cà e Lá

O Estado da Parahyba fez-me a distincta honra de occupar-se de minha humilde pessoa em artigo escripto com a epigraphie — Ao insulso folhetinista da *Gazeta do Sertão* —

O Estado (papel) não gostou da e em paragon que fiz do seu amigo programista — *Laborer*, com o *arranus* de uma encomendação de defunctos.

Enfim-se e mo qualquer pobre de espirito, que responde ao estudante *brasilista* — *não tem grava* — ; muito embora a gargalhada geral indique que houve *grava*, e *grava* certaíra.

E depois, ... o Estado (papel) pôz-se a contar historias.

P do um idiota que *pronha e sollava* ; isto é, uma *cousa* que deve ser de grande espirito na escola litteraria *venanciana*.

Essa primeira historia fez-me lembrar o seguinte facto narrado por um historiadore in-

1º Sempre fui democrata, sou republicano, quero o governo do povo pelo povo. Não gozamos ainda dos benefícios de um governo republicano; e por isto os erros da dictadura, que pesa sobre o país, não podem ser lançados em conta da republica.

A restauração da monarchia seria a maior mal, que poderia nos sobrevir; porque ella não se firmará mais nunca neste solo americano.

2º As minhas crenças religiosas são as da Igreja Catholica, onde nasci e tenho vivido; não admittindo tranzação alguma neste ponto. Em assumpto tão elevado não pode haver concessões ou meio termo: — ou se está na a Igreja ou fora d'ella.

Son o primeiro a conhecer que o actual governador deste estado fará a maior hostilidade á minha candidatura; em razão da opposição que tenho feito á sua fructuosa administração; mas, isto em lugar de me intimidar, ao contrario me incita á entrar no grande certamen de 15 de setembro; em que a nação irá decidir dos seus destinos.

Sentirei o mallogro de minha candidatura, não, pelo que me possa affectar pessoalmente, mas pelo prejuizo, que porventura venha trazer ao programma que expendi.

Entre no pleito sem odios, sem resentimentos sem a menor prevençã, resultante de luctas politicas no tempo do regimen monarchico. Este passado inglorio deverã ser votado ao mais completo esquecimento.

Cidadãos. Quando se trata de reconstituir a patria, quando se agitam questões de tamanha importancia; quando já soffreis pelos ataques feitos ás vossas crenças; a apathia, a indifferença é um crime.

Agitai-vos para que possaes exercer o vosso direito de voto com perfeito conhecimento de causa e com a energia precisa para repellir a annunciada intervenção do governo no pleito eleitoral. E quando o povo concorre aos comícios, animado por taes sentimentos, que o mandato politico emborece ao que é d'elle portador.

Portanto os vossos suffragios serão por mim considerados nesta elevada esphera, e não como resultado de favores pessoases. A causa que se debate não pode ser particular, não é minha; é de todos nós, por ser a causa da patria e da religião.

Campina, 1º de Agosto de 1890

Irenéo, Ciciliano Pereira Joffily

Circular

CIDADÃOS ELEITORES

Nas columnas desta folha publicuei uma circular apresentando-me candidato ao futuro parlamento.

Motivos poderosos, além de minha saúde gravemente arruinada, fizeram-me disistir desse intento em favor de meu irmão, o 1.º tenente da armada, João da Silva Retumba.

O que a patria reclama de seus representantes na hora actual é patriotismo bastante para lavar as noções que lhe ficaram das instituições decahidas; tanto quanto a mim proprio, sem esse patriotismo que, unico, influirá no procedimento que terá em seu irmão

no proximo congresso constituinte.

Apresentando, pois, sua candidatura aos meus amigos, peço-lhes que votem em seu nome.

Parahyba, 11 de Agosto de 1890

Francisco Retumba

Circular eleitoral

Cidadão eleitores.

Como brasileiro e como militar apresento-me candidato a uma cadeira de deputado no seio da representação nacional.

Tendo concorrido nos limites de minhas poucas forças para a actual forma de governo, sou republicano.

Não tenho passado politico; na camara dos deputados não irei, pois, representar interesses de partido algum.

Como brasileiro tenho uma patria, como militar corre-me o dever de defendê-la, contribuindo, quanto em mim couber, para que sessem o mais cedo possível as incertezas e hesitação da hora presente, necessariamente consequencias inevitaveis da rapida evolução politica por que acaba de passar o país.

Toda a nação deseja a prompta e definitiva organização da Republica dos Estados Unidos do Brazil, esse anhele é legitimo, e acredito que o tempo não será de sobra para que chegue o parlamento á cabal consecução de tão nobre desideratum.

Votar, pois, uma constituição livre e patriótica, bem como as leis necessarias para a boa marcha dos negocios publicos, tal me parece ser o mandato especial do representante da nação na vindoura legislatura.

A elle me cingirei, portanto, não me esquecendo nunca de que sou brasileiro e parahybano.

E' esse o meu programma.

Esperando ser honrado com o vosso suffragio, peço-vos, em nome dos interesses patrios, que o estendais aos meus collegas da combinação, em que entrei.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1890.

JOÃO DA SILVA RETUMBA.

1.º tenente da armada.

ILLUSTRE REDACTOR DA ATHLETA

« GAZETA DO SERTÃO »

Digam-se mandar inserir nas columnas da illustre — Gazeta do Sertão — esta lista dos Illustres Cidadãos que hão de representar este Estado; visto como a dictadura pretende nos impingir para representantes no futuro congresso homens que nenhuma confiança imprimem, e com corteza, será um presente de gregos os pretensos affilhados do governo.

Os admiradores do merito e da honra nacional.

Aos patrióticos eleitores do Estado da Parahyba do Norte

Alerta!

União e liberdade! Honra e merito!.....

Para o Congresso nacional é vontade sincera de todos os eleitores que amam a verdadeira causa da justiça e da liberdade, a Religião Catholica, que sejam apresentados os Illustres Senhores:

1 Dr. Anisio Salathiel Carneiro da Cunha

2 Dr. Manoel Tertuliano Thomaz Henriques.

3 Dr. Albino Gongalves Meira de Vasconcellos

4 Dr. Francisco de Paula e Silva Primo

5 Dr. Manoel Dantas Correia de Góes

Para Senadores

1 Visconde de Cavalcante

2 Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos

3 Dr. Irenéo Joffily

GAZETILHA

Circular episcopal—O Ex.º Sr. Governador do Bispado attendendo que este estado não tem ainda partido catholico organizado, resolveu, depois de ouvir á diversos sacerdotes parahybanos, organizar uma chapa para senadores e deputados afim de ser suffragada pelos eleitores catholicos deste estado da Parahyba na proxima eleição de 15 de setembro; recomendando-a ao clero por meio da seguinte circular:

Revm.º Sr.

Attendendo ás graves difficuldades por que ora vai passando a Igreja Catholica em nossa chara patria, é mister que na presente quadra o modo de proceder dos Revm.ºs Parochos desta diocese seja um e em tudo uniforme. Pelo que julgo dever determinar o seguinte:

1. Que o Parocho seja um elemento de ordem, de paz e tranquillidade em sua freguezia.

2. Que não fazendo a Igreja questão de fórma de governo, comtanto que sejam respeitadas os seus direitos, convém que V. Revm.º não se afaste deste pensamento em suas relações e em os seus parochianos.

3. Que approximando-se a epocha em que o país tem de eleger os seus Representantes ao Congresso Nacional, procure V. Revm.º dispor o animo dos seus parochianos eleitores para que sejam preferidos aquelles Candidatos, cuja crença catholica for segura e firme, sem se attender a qualquer outra circumstancia politica. Para este fim deve V. Revm.º trabalhar e empregar todos os meios licitos que estiverem ao seu alcance; combinando nas difficuldades com os seus collegas visinhos.

4. Que nos dias 12, 13 e 14 de Setembro, celebre-se em sua matriz, um triduo em honra do Sagrado Coração de Jesus, afim de que Deus queira illuminar o espirito dos nossos concidadãos na eleição dos seus Representantes, a qual terá lugar no dia 15 do mesmo mez.

5. Que V. Revm.º estabeleça quanto antes em sua parochia o ensino do Catechismo ou doutrina christã, de conformidade com as leis e recommendações da Igreja. Além disso veja V. Revm.º se pode, com o concurso dos seus parochianos, fundar na freguezia uma ou mais *Escolas Parochiaes*, onde apár do ensino religioso se forneça gratuitamente á juventude a instrução das primeiras letras.

6. Que V. Revm.º pregue a palavra de Deus, sem provocar inconveniencias, inste *Opportune, Inopportune*; promova actos de piedade e religião, sobretudo a frequencia dos Sacramentos, não se esquecendo jamais das prescrições ultimamente dadas pelo SS. Padre Leão XIII.

7. Que os Revids. Sacerdotes prestem

leal e desinteressadamente a sua coadjuvação aos Parochos, em cujas freguezias rezidem; por quanto, nas circumstancias actuaes, a Igreja não pode prescindir da cooperação de todos os seus Ministros.

Queira V. Revm.º dar sciencia a este Governo Diocesano da execução da presente determinação.

Palacio da Soledade, 25 de Julho de 1890.

Deus Guarde a V. Revm.º

Revm.º Sr. Vigário de.....

C. Fabricio

Governador do Bispado.

Um facto de Littré

Lemos numa folha franceza cousa que desperta serias reflexões.

E' uma anecdota referida pelo Sr. Legouvé, membro da Academia Franceza.

No dia do nascimento de sua filha — refere elle — Littré disse á esposa:

— Cara amiga, és catholica fervorosa e praticante. Educa nossa filha em tuas piedosas idéas. Só estabeleço uma condição: no dia em que ella prefizer quinze annos, has de trazer-me'a, para que eu lhe exponha as minhas idéas, e ella escolherá.

A sra. Littré accitou. Passam-se os annos, e em certa manhã entra ella no gabinete do marido.

— Lembra-te do que me pediste e eu te prometti. Venho cumprir a minha promessa. Tua filha está allí, prompta para ouvirte com todo o respeito e toda a confiança que lhe inspira um pai bem querido e venerado. Queres que ella entre?

— Oh! sim, de certo... Mas para que? Para que eu lhe exponha as minhas idéas? Não, não, mil vezes não! Como! Fizeste de nossa filha uma creatura b'a, terna, simples, justa, instruida e feliz... Feliz! esta palavra que n'um ente puro resume todas as virtudes! E julgas que vou lançar as minhas idéas através dessa felicidade e dessa pureza! Minhas idéas! minhas idéas! São b'as para mim... Quem me diz que não haveria o perigo de aladar ou destruir a tua obra? Oh! sim, entre nossa filha, querida mulher, mas para que eu te abençoe perante ella por tudo quanto em prol d'ella fizeste, e para que ella ainda te ame um pouco mais do que antes!

E o Sr. Legouvé acrescenta:

— Eu tambem tenho tido e ainda tenho algumas crentes em torno de mim; e, como Littré, considero-me-lia criminoso si com minhas duvidas perturbasse, si com minhas zombarias offendesse, si com minhas objecções abalasse as convicções religiosas das quaes aquelles seres tão amados só tem colhido alegrias, consolações e virtudes.

« Littré — pondera a folha d'onde extractamos esta noticia — morreu christão... Dezejamos a mesma graça ao Sr. Legouvé. »

Infelizmente, ponderamos nos tambem, não pensam como os dois celebres francezes muitos de nossos compatriotas; e a implantação do atheismo na familia procede se com uma especie de furia.

A um dos proceres do positivismo certa vez ouvimos que estimava recebessem seus filhos educação christã; e assim com effeito succedia. Entretanto passam os tempos e, sem protesto desse homem notavel, foi suprimido nas escolas do estado o ensino religioso, creando-se uma geração de atheus, mórcmente nos internatos onde os alumnos se acham subtraídos á influencia da familia, e nos quaes os mestres quasi inteiramente substituem os pais.

Cousas de Espinha!

(Do Brazil)

Fazendas Baratas — Consta-nos que o Sr. R. Lauritzen, de Timbauba, prevendo que depois da revolução de 15 de Novembro, subindo os preços do algodão, subiriam necessariamente os preços das fazendas, fez com antecedência um grande depósito dellas, especialmente de algodões, de sorte que hoje pode vender mais barato do que mesmo no Recife e ganhar dinheiro.

Por exemplo uma marca de algodão da Bahia chamado *San Igual*, que hoje custa no Recife o menos 380 o metro, comprou elle a 320, etc.

Naturalmente irá o Sr. Lauritzen ganhar muito dinheiro! *os rios so correm para o mar*, conforme o adagio popular.

Recomendamos pois a casa Inglesa de Timbauba aos negociantes deste estado e aos criadores e agricultores em geral, por ser uma casa muica sincera.

Piancó — Desta villa nos escrevem em data de 11 do corrente:

«A junta municipal excluiu á 294 eleitores, qualificados pela junta distrital.

Desses recorreram para o Dr. Juiz de Direito 204 e o digno magistrado deu provimento á 180 e tantos!

Calcule-se por isto o escandalo que procedeu a junta municipal! Dos excluidos muitos são jurados, e autoridades policiaes ainda não demettidas!!

A intendencia ainda não começou á distribuir os titulos. São 800 e muitos os eleitores e consta haver somente 400 titulos.

Bom principio para uma eleição livre! Grande esperanza para a livre manifestação da vontade da nação!!

Jury — Sob a presidencia do Juiz de direito interino, bacharel Alfredo Espinola, funcionou o jury neste termo nos dias 18, 19 e 20 do corrente, sendo julgados tres processos.

O primeiro, julgado no dia 18, foi o réo condemnado a 7 annos de prisão, grau minimo do art. 193 do cod. crim.; e os outros dois, accuzados por crime de ferimentos graves, foram absolvidos.

Tentativa e roubo — Na noite de sabbado para domingo os ladrões tentaram penetrar no estabelecimento do cidadão Francisco José da Costa Macacheira, o que não conseguiram por serem presentidos por aquelle cidadão que recusou a visita.

Na mesma noite foram á casa do cidadão Francisco Clemente de Maria donde conseguiram levar consigo cinco caixas de farinha.

O casino religioso — Lemos na *Era Nova* o seguinte:

—Escreva-nos do Alferes (Santa Catharina):

«Sabendo os moradores do Alferes que não se ensinava mais religião nas duas escolas alli existentes retiraram seus filhos e filhas das mesmas.

A autoridade local para não serem fechadas as escolas, mandou que se ensinasse a religião como antes.»

E dizem que todas as *unidades* que se tem decretado são *aspirações nacionais!*

VINDICACAO

No dia 15 do corrente falleceu nesta cidade, na idade de 23 annos, D. Izabel Cavalcante de Sá Albuquerque, professora publica da cadeira do sexo feminino.

A joven senhora achava-se aqui apenas ha trez mezes; e nos poucos dias que exerceu o seu magisterio, manifestou grande aptidão e a precisa instrução para bem reger a sua cadeira.

Era casada com o cidadão João Sympes da Silva e não deixou filhos.

Ao mesmo viuvo e á toda familia da finada damos os nossos sinceros pesames.

ANNUNCIOS

CAJURUBÉBA

Preparado ríscio é purativo

Approvedo pela Illustrada Junta de Hygiene Publica da Corte.

Auctorisado por Decreto Imperial de 20 de Junho de 1883.

COMPOSIÇÃO

de

Firmino Candido de Figueiredo.

Empregado com a maior efficacia no *rheumatismo* de qualquer natureza, em todas as *molestias da pelle*, nas *tenocorrhoes* ou *flores brancas*, nos soffrimentos occasionados pela *impureza do sangue*, e finalmente nas diferentes formas da *syphilis*.

Dose — Nos primeiros seis dias uma colher das de chá pela manhã e outra á noite, puramente ou diluida em agua e em seguida mudar-se-ha para colheres das de sopa para os adultos e metade para as crianças.

Regimen — Os doentes devem abster-se apenas do alimento acido e gorduroso; devem usar dos banhos frios ou mornos, segundo o estado da molestia.

VENDE-SE

NA

DROGARIA

Francisco M. da Silva & C.

PERNAMBUCO

NOVIDADE

de

TIMBAUBA.

Grande sortimento de Fazendas na **Casa Inglesa**

Nº sobrado e grande Armazem **Junto á Igreja**

Fazendas baratissimas — Roupas feitas **Chapéos e Calçados**

Comprados a dinheiro, e grande **Parte importados**

Da Europa, onde por 15 annos **Tenho viajado**

E conheço as 1^{as} fabricas e o commercio **Dos grandes mercados**

Vende-se a retalho. E em grosso **Pelo preço da Praça**

E seriedade e agrado e infallível **Nesta casa**

de R. LAURITZEN.

N. B. Aos freguezes de fóra ajuda-se nas vendas e compras de qualquer genero, e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife.

(26) (8)

papel

Para embrulho vende-se nesta typographia a 10000 15 kilos.

TONICO

Jua-mutamba

Este tonico preparado com plantas de propriedades conhecidas pelo nosso publico, é a melhor de todas as preparações até hoje descobertas para impedir a queda dos cabellos, dessipar as caspas e os conservar no mais formoso estado, alem de ser um magnifico perfume para o toilette.

Encontra-se á venda em todas as armacias e lojas de miudezas.

Duzia 10\$000. Frasco 1\$000

Deposito

PHARMACIA MARTINS

83-RUA DUQUE DE CAXIAS-83

Recife

Hotel Central

MULUNGU

Os abaixo assignados avisam ao respeitavel publico que estabeleceram um hotel confronto a estação da ferro-via Conde d'Eu; onde os Srs. passageiros encontrarão os commodos precisos e a preços modicos.

Tem apozentos especiaes para familias assim como encarregam-se de qualquer encomenda bem como remessas de cartas, dinheiro &c.

Encarregam-se tambem de tratamento de animais, têm cavallos para alugar e finalmente encontrarão os Srs. passageiros tudo quanto preciso fór a seus commodos.

AQUINO & FONSECA

BOLETIM COMMERCIAL.

Feira de Itabayanna em 19 de Agosto de 1890.

Bois recolhidos aos curraes... 800
Vendidos... 800
Regulando o kiloda carne 200 a 220 rs.

Destino
Pernambuco... 400
Seguiram para a Parahyba... 100
(diversos) ... 300
Sobras... 000
800

Feira de Campina, 22 de Agosto da 1890.

Houve 1600 bois.
Pela estrada do Siridá... 000
" " das Espinharas... 700
Sobra da feira passada... 00

Mercado de Campina em 16 de Agosto de 1890.

Milho... 0\$800
Feijão... 0\$600
Fariña... 0\$900
Carne secca... kil... 0\$500
Dita verde, kil... 0\$300
Rapadura, cento... 9\$000
Couro de bode, o cento... 110\$000
Sola, o meio... 2\$50

Typ. da GAZETA DO SERTÃO

EMULSÃO DE SCOTT

de OLEO PURO

DE FIGADO DE BACALHAO

COM

HYPOPHOSPHITOS DE CAL E SODA.

Tão agradável ao paladar como o leite.

Approvada pela Exma. Junta Central de Hygiene Publica e autorisada pelo governo.

O grande remedio para a cura radical da TISICA, BRONCHITES, ESCROFULAS, RACHITIS, ANEMIA, DEBILIDADE EM GERAL, DEFLUXOS, TOSSE CHRONICA, AFECCOES DO PEITO E DA GARGANTA e todas as enfermidades consumptivas, tanto nas crianças como nos adultos.

Nenhum medicamento, até hoje descoberto, cura as molestias do peito e vias respiratorias, ou rest-belece os doentes, os anemicos e os escrofulosos com tanta rapidez como a Emulsão de Scott.

A venda nas principaes boticas e droguarias.



Crucifixo

O abaixo assignado, morador na villa da Conceição do Piancó, de volta de sua viagem ao Recife, no mez p. passado, perdeu até a villa do Batalhão algumas legoas antes, um crucifixo de ouro, com o peso de 4 oitavas, pouco mais ou menos.

Quem o achou pode entregar na typographia da *Gazeta do Sertão*, que será bem recompensado.

João França Leite de Alencar

LOJA

DA

ESTRELLA

DE

JOÃO DA SILVA RIBEIRO

N.º 3

PRAÇA DA INDEPENDENCIA

Neste bem conhecido e acreditado estabelecimento encontra-se um grande sortimento de fazendas de todas as procedencias, que se vendem a preços modicos e a perfeito gosto dos freguezes.